

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL

- **ABMVL** -

ESTATUTO

Capítulo Primeiro

Da natureza, da sede, da finalidade e dos meios de manutenção.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL- ABMVL, doravante neste documento denominada apenas pela sigla ABMVL, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 15 de agosto de 2009, por prazo indeterminado, que tem por objetivo congrega profissionais que atuem na aplicação dos conhecimentos da Medicina Veterinária nas áreas penal, cível, securitária, ética, mediações, consultorias e auditorias ou que tenham interesse científico pela Medicina Veterinária Legal.

Parágrafo único - A ABMVL poderá afiliar-se ou estabelecer intercâmbios com outras entidades nos âmbitos estadual, nacional ou internacional, desde que isso não implique em perda de sua autonomia de ação.

Art. 2º. A Associação tem foro e sede administrativa em São Paulo/SP.

Parágrafo único - A ABMVL terá como endereço provisório a Rua Coronel Marques nº 93, Vila Nova Manchester, São Paulo/SP – CEP 03440-005.

Art. 3º. Constituem finalidades da Associação:

I – promover o debate científico sobre a Medicina Veterinária Legal, estudar a atual definição, abrangência, estruturação e disciplina, propondo alternativas para o seu aperfeiçoamento e para sua inclusão em currículos acadêmicos de cursos de graduação;

II - promover e desenvolver técnicas de investigação científica para a correta aplicação de métodos forenses em prol do combate aos crimes contra os animais;

III – zelar pela ética no exercício da profissão de Médico Veterinário;

IV – difundir perante a sociedade a atuação e a importância do Perito Médico Veterinário, valendo-se dos meios disponíveis na imprensa e mídia eletrônica para divulgação e promoção dessa especialidade;

V – contribuir, naquilo que for de sua competência, para o aprimoramento ético da sociedade, a defesa do meio-ambiente e a promoção da justiça;

VI - colaborar com a Justiça e seus auxiliares nos assuntos referentes à Medicina Veterinária Legal e assessorar os legisladores na redação das leis que se relacionem com seu campo de atuação;

VII - realizar ou apoiar cursos, seminários, conferências, estudos em geral e a publicação de trabalhos científicos, revistas e livros, objetivando o aprimoramento profissional dos seus associados;

VIII – editar informativos dirigidos à sociedade e realizar campanhas educativas, para a conscientização quanto aos assuntos de interesse da Medicina Veterinária Legal como maus tratos, posse responsável, posse irregular de animais silvestres e as suas implicações;

IX – defender os seus associados, judicial e extrajudicialmente, sempre que desrespeitados direitos e prerrogativas decorrentes do exercício das funções, podendo atuar como seu substituto processual;

X - impetrar mandado de segurança coletivo e promover ação civil pública em defesa de direitos que se relacionem com seu campo de atuação;

XI – orientar e defender os interesses dos que atuem na área de Medicina Veterinária Legal nas questões de trabalho e salário;

XII – zelar pelo prestígio e bom conceito da Medicina Veterinária e da Medicina Veterinária Legal;

XIII – apoiar o magistério da Medicina Veterinária Legal colaborando com as instituições de ensino;

XIV - estudar e propor aos órgãos responsáveis currículos mínimos para cursos de formação e reciclagem dos Peritos Médicos Veterinários;

XV - propor à sociedade e ao Poder Público, alternativas voltadas ao aprimoramento das normas afetas aos animais, bem como de sua interpretação, com vista à ampliação da lisura, efetividade, eficiência, eficácia, celeridade e transparência dos processos judiciais e atividades de caráter administrativo relacionados ao tema;

XVI – colaborar com a sociedade civil na fiscalização da atuação do poder público nas áreas afetas ao meio-ambiente e à Medicina Veterinária;

XVII - conceder título de especialista em Medicina Veterinária Legal, conforme Resolução nº 756 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, de 17 de outubro de 2003, que dispõe sobre o registro de Título de Especialista em áreas da Medicina Veterinária, no âmbito dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária;

XVIII - confeccionar e entregar diplomas e títulos aos que deles fizerem jus.

Art. 4º. A ABMVL será mantida pelas contribuições dos integrantes do seu quadro institucional e por doações recebidas, sem encargo, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, promoções sociais, legados, auxílios, subvenções e percepção de direitos autorais, além de rendimentos advindos da organização de eventos.

Capítulo Segundo

Do quadro institucional, seus direitos e deveres, requisitos de admissão e exclusão dos associados

Art. 5º. Poderão associar-se à ABMVL médicos veterinários devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua circunscrição, acadêmicos de medicina veterinária e

outros profissionais de nível superior que trabalhem, estudem ou se interessem pela Medicina Veterinária Legal.

§1º. Para ser admitido como associado, cumpridas as demais exigências estatutárias e legais, o interessado deverá:

- a) preencher a ficha requerida para inscrição e admissão;
- b) ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria Executiva;
- c) realizar o pagamento da anuidade do ano em curso.

§2º. A Diretoria Executiva não é obrigada a indicar as razões da aceitação ou recusa da proposta de admissão.

§3º. A constatação de informações inexatas implica a anulação da admissão.

Art. 6º. O quadro institucional da ABMVL compõe-se das seguintes categorias:

I – Associados Fundadores, os participantes da primeira reunião e signatários da Ata de Fundação da ABMVL;

II – Associados Titulares, os que se associarem e que possuem Título de Especialista concedido pela ABMVL;

III – Associados Plenos, os Médicos Veterinários e aqueles com outra formação em nível superior, que se interessem pelas atividades da Medicina Veterinária Legal e que associarem à ABMVL, exceto os previstos nos incisos IV e V deste artigo;

IV – Associados Acadêmicos, os estudantes de Medicina Veterinária que se associarem à ABMVL;

V – Associados Honorários, Colaboradores e Beneméritos, aqueles que contribuirão para o desenvolvimento da Medicina Veterinária Legal, indicados pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 7º. Nos termos deste Estatuto, são direitos dos Associados:

I – receber os informativos da ABMVL;

II – ter acesso à página da ABMVL na Internet;

III – ter descontos e preferência na aquisição de publicações da entidade e na inscrição em eventos promovidos pela ABMVL;

IV – solicitar o apoio e a assistência da entidade em razão de lesão ou ameaça a direitos e prerrogativas decorrentes do exercício da Medicina Veterinária Legal;

V – participar das Assembléias Gerais da entidade, com direito a voz;

VI – receber, mediante prévio pagamento de taxa, identificação de associado.

Art. 8º. Nos termos deste Estatuto, são direitos dos Associados Plenos:

I – todos os descritos no artigo anterior;

II – participar da Assembléia Geral, com direito a voz e voto;

III – concorrer aos cargos diretivos da associação, exceto os privativos dos Associados Fundadores e Titulares;

IV - defender medidas visando o respeito às finalidades estatutárias da ABMVL (art. 3º);

V – ter a colaboração da entidade na busca por editores de trabalhos científicos em matéria de Medicina Veterinária Legal.

Art. 9º. Nos termos deste Estatuto, são direitos dos Associados Fundadores e Titulares:

I – todos os descritos no artigo anterior;

II – concorrer a qualquer dos cargos diretivos da associação;

III - exercer os demais direitos previstos neste Estatuto.

Art. 10. São deveres dos Associados:

I - observar e cumprir fielmente o presente Estatuto, o Regimento Interno e as decisões dos órgãos deliberativos da ABMVL;

II - exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da ABMVL;

III - pagar, pontualmente, as contribuições;

IV – contribuir para o reconhecimento ou preservação de direitos, garantias e prerrogativas decorrentes do exercício da Medicina Veterinária Legal;

V - desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, desde que com isso haja anuído, prestando contas de seus atos;

VI - velar pelo bom nome da Medicina Veterinária Legal e da ABMVL, pautando sua atuação pelos princípios da legalidade e da moralidade.

Art. 11. O associado poderá ser excluído da ABMVL, por Decisão da Diretoria, nas seguintes circunstâncias:

a) se o associado solicitar por escrito sua própria exclusão;

b) se infringir qualquer disposição legal, regimental ou estatutária;

c) se estiver em débito com duas ou mais contribuições;

d) se tiver procedimento indigno ou em desacordo com os objetivos da ABMVL;

e) se tiver suspenso o direito ao exercício da profissão pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária;

f) graduando que deixar o curso de medicina veterinária.

Art. 12. Ouvida a Comissão de Ética, a exclusão do associado poderá ser aplicada pela Diretoria, que imediatamente notificará, por escrito, ao associado, o qual poderá exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de sua notificação.

§1º. Após o prazo previsto no caput, a exclusão poderá ser aprovada por, pelo menos, 4 (quatro) votos da Diretoria.

§2º. O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§3º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembléia Geral.

§4º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo.

§5º. O associado excluído poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, desde que solicite sua readmissão, e efetue o pagamento corrigido das contribuições em atraso, além de indenizar a ABMVL pelos danos causados, ou ao findar do período de suspensão do direito de exercício profissional estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 13. As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria por comunicação escrita, da qual constarão os motivos que deram origem à penalidade, nos casos em que o associado infringir qualquer disposição legal, regimental ou estatutária ou tiver procedimento indigno ou em desacordo com os objetivos da ABMVL, sendo assegurado ao associado o direito de recurso.

Art. 14. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Capítulo Terceiro

Dos órgãos estatutários

Art. 15. Os Exercícios Social e Fiscal coincidem com ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 16. São órgãos da ABMVL:

I - a Assembléia Geral;

II – a Diretoria Executiva;

III – o Conselho Fiscal

IV – as Coordenações Estaduais e Distrital.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 17. A Assembléia Geral compõe-se de todos os integrantes do quadro institucional em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida pelo Presidente da ABMVL e secretariada por seu Secretário-Geral.

Art. 18. Compete à Assembléia Geral:

I – eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – conceder títulos de Associados Honorários, Colaboradores e Beneméritos, por proposta da diretoria;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – resolver, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas a associados;

VIII – decidir sobre a extinção da Associação;

IX – aprovar as contas;

X – aprovar o regimento interno.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção da que versar sobre a alteração deste estatuto, que exige voto de dois terços dos Associados Plenos.

§ 2º - Só se admitirá o voto pessoal, vedado o voto por procuração.

Art. 19. A Assembléia Geral será realizada anualmente em caráter ordinário e extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 20. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – por no mínimo três membros da Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1º. Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número.

§2º. Em casos de urgência, a critério da Diretoria, poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 22. A carta-convocação de Assembléia Geral Extraordinária discriminará, minuciosamente, a ordem do dia, não sendo permitido deliberar sobre matéria estranha ao objeto da convocação.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 23. A Diretoria Executiva da ABMVL será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Segundo-Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, todos sem remuneração.

Art. 24. Os cargos da Diretoria Executiva serão providos mediante eleição única, para mandatos de dois anos, da qual participarão, com direito a voto, todos os Associados Plenos no gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º - A Diretoria Executiva baixará instruções sobre as eleições pelo menos quarenta e cinco (45) dias antes de sua realização.

§ 2º - Logo após a eleição e durante o decorrer da Assembléia Geral Ordinária haverá a posse da nova Diretoria, que em seguida nomeará os componentes do Conselho Técnico-Científico, da Comissão de Ética, da Comissão de Ensino, da Comissão de Título de Especialista, Comissão de Cooperação Internacional e outras que considerar pertinentes.

§ 3º - Os cargos da Diretoria Executiva e da Comissão de Título de Especialista são privativos dos Associados Fundadores e dos Associados Titulares.

§ 4º - O Conselho Técnico-Científico, as Comissões de Ensino, de Ética, de Título de Especialista e de Cooperação Internacional serão compostas por três membros, sendo que um deles exercerá a Presidência.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar o relatório anual;

III – estabelecer o valor das contribuições para os associados;

IV – interagir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – convocar a assembléia geral;

VII – aprovar o recebimento de doações voluntárias de seus associados ou entidades;

VIII – executar as deliberações da Assembléia Geral;

IX – prestar contas e apresentar o relatório anual de atividades bienalmente à Assembléia Geral;

X – Aplicar penalidades aos associados cujo procedimento se tornar incompatível com a dignidade da ABMVL ou que deixar de cumprir as disposições regimentais e estatutárias.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença mínima de 4 (quatro) membros.

Art. 27. Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI – coordenar todos os trabalhos da Diretoria, inclusive na escolha dos membros de Comissões para Eventos ou Trabalhos Especiais;

VII – apresentar relatório anual das atividades administrativas para apreciação da Diretoria e da Assembléia Geral Ordinária;

VIII – superintender todos os serviços da ABMVL, zelando pela execução de suas finalidades, expedindo os atos formais competentes, ordens de serviços, avisos, portarias, instruções verbais ou escritas, decidindo de logo, “ad referendum” dos demais Órgãos da Associação, os casos de urgência que se lhe apresentarem;

IX – delegar algumas de suas atribuições aos demais membros da Diretoria, respondendo, no entanto, apenas o Presidente pelos seus resultados;

X – tomar qualquer providência de natureza administrativa não prevista neste Estatuto;

XI – assinar contratos, convênios, pareceres e outros instrumentos de relacionamento institucional.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – superintender os serviços da Secretaria da ABMVL;

III – assinar, em nome do Presidente, se houver delegação, a correspondência, convocações e demais papéis pelo mesmo determinado;

IV – assinar com o Presidente, diplomas e certificados expedidos pela ABMVL.

Art. 30. Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário Geral.

Art. 31. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ABMVL;

IX – informar, nas reuniões da Diretoria ou Assembléia, as atividades da Tesouraria;

X – apresentar à Diretoria a proposta orçamentária anual;

XI – manter atualizado o inventário dos bens da ABMVL.

Art. 32. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas, suspeições ou impedimentos ou na hipótese de vacância do cargo;

II – exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo, por designação da Diretoria ou por solicitação do Primeiro Tesoureiro.

Art. 33. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - assessorar o Presidente nas questões técnico-científicas;

II – apreciar e julgar trabalhos científicos originais sobre Medicina Veterinária Legal;

III - organizar congressos, jornadas, reuniões científicas, seminários, encontros e cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e difusão;

IV - coordenar a indicação dos prêmios durante o Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária Legal.

Art. 34. À Comissão de Ética compete avaliar e opinar sobre questões disciplinares e éticas de seus Associados mediante comunicação prévia da diretoria da ABMVL e sugerir penalidades, se for o caso.

Art. 35. À Comissão de Ensino compete:

I – estudar a atual definição, abrangência, estruturação e disciplina da Medicina Veterinária Legal, propondo alternativas para o seu aperfeiçoamento e propostas para sua inclusão em currículos acadêmicos de cursos de graduação;

II - preparar material didático para formação dos Peritos Médicos Veterinários, bem como a outras categorias que fazem interface com a Medicina Veterinária Legal;

III - coordenar a edição da revista de Medicina Veterinária Legal.

Art. 36. À Comissão de Título de Especialista compete:

I - disciplinar a concessão de títulos de especialistas;

II - elaborar e aplicar as provas para obtenção do Título de Especialista em Medicina Veterinária Legal.

Art. 37. À Comissão de Cooperação Internacional compete:

I – propor a cooperação com organismos governamentais e a sociedade civil de outros países, visando o intercâmbio de técnicas, pesquisas e procedimentos necessários ao desenvolvimento da Medicina Veterinária Legal;

II – emitir parecer sobre a filiação da ABMVL a outras entidades no âmbito internacional.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 39. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros, documentos e papéis da ABMVL, emitindo parecer circunstanciado sobre a situação patrimonial e financeira da entidade, para encaminhamento à Diretoria;

II - apresentar à Assembléia Geral parecer prévio sobre a regularidade das contas da Diretoria Executiva;

III - apontar irregularidades apuradas à Diretoria Executiva e, conforme o caso, à Assembléia Geral, sugerindo as medidas que entender cabíveis;

IV - exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Art. 40. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, de três em três meses;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de dois de seus membros.

Seção IV

Das Coordenações Estaduais e Distrital

Art. 41. Para cada Estado e o Distrito Federal, a Diretoria Executiva designará um membro para coordenar, em âmbito local, as ações da ABMVL.

Art. 42. O Presidente da ABMVL ou a Diretoria Executiva poderão delegar aos Coordenadores poderes específicos de representação junto a eventos e autoridades locais.

Art. 43. As Coordenações Estaduais serão sempre consultadas sobre questões atinentes a temas de repercussão local.

Seção V

Da destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 44. A destituição, parcial ou integral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal será proposta em petição dirigida à Assembléia Geral, por qualquer dos Associados Plenos.

§ 1º - O pedido de destituição somente poderá fundar-se em:

I - grave violação dos deveres do cargo;

II - conduta dolosa que contrarie as finalidades da ABMVL.

§ 2º - O pedido será relatado por um dos membros da Diretoria Executiva, salvo se todos forem impedidos ou suspeitos, caso em que a Assembléia Geral, em sua primeira sessão, designará o relator.

§ 3º - A destituição se dará pelo voto de 2/3 dos Associados Plenos da entidade.

Art. 45. No procedimento para a destituição observar-se-ão o contraditório e a ampla defesa, sendo de cinco dias o prazo para a apresentação da defesa e das alegações finais.

Art. 46. Decretada a destituição de mais da metade dos membros da Diretoria Executiva ou de qualquer dos integrantes do Conselho Fiscal, serão convocadas novas eleições, dentro de quinze dias, na forma prevista neste Estatuto, preenchendo-se as vagas até o fim do mandato em curso.

Art. 47. O membro destituído ficará impedido de integrar os órgãos estatutários pelo prazo de oito (8) anos.

Capítulo Quarto

Disposições Gerais

Art. 48. A alteração do presente Estatuto só poderá ocorrer em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, para este fim específico, pelo voto de 2/3 dos Associados Plenos da entidade.

Art. 49. A extinção, fusão ou transformação da ABMVL somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 30 (trinta) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos Associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 50. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade sem fins lucrativos designada por deliberação dos associados.

Art. 51. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 52. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva disponibilizá-lo no site da entidade e providenciar a sua divulgação.

Art. 53. Os primeiros membros da Diretoria e os primeiros Coordenadores Estaduais serão escolhidos pela Assembléia Geral de Fundação.